INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DOS PRESTADORES ESSENCIAIS DO

FORESTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 66.644.176/0001-94
("Fundo")

Por este instrumento particular, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, do 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP: 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, responsável pela administração fiduciária do Fundo ("Administradora") e a **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, 14º andar, conjunto 141, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.342, de 03 de junho de 2005 ("Gestora").

CONSIDERANDO QUE:

1. O Fundo se encontra em fase pré-operacional e não possui cotistas;

2. Em 08 de maio de 2026, foi aprovado em asembleia geral de cotistas do **UNIÃO LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ: 32.525.711/0001-76 ("Fundo Cindido"), a cisão parcial do patrimônio do Fundo Cindido ("Parcela Cindida") e versão da Parcela Cindida ao Fundo ("Fundo Incorporador")

RESOLVEM:

1. **INCORPORAR** a Parcela Cindida do Fundo Cindido;

2. **APROVAR** a incorporação da Parcela Cindida do Fundo Cindido, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora na data da cisão ("Data da Cisão") adiante definida.

A cisão do Fundo Cindido se dará pela transferência dos ativos cindidos, conforme indicados no Anexo I ao presente instrumento ("Ativos Cindidos"), e da totalidade da posição dos cotistas cindidos, conforme, também identificados no Anexo I ao presente instrumento ("Cotistas Cindidos"), além de um valor adicional em caixa, ou cotas de fundo de zeragem, conforme disponível na Data da Cisão, caso seja necessário, para a diferença entre o valor da soma da posição dos Cotistas Cindidos e a soma do valor dos Ativos

Cindidos ("Parcela Cindida").

Em consequência da cisão ora aprovada, ocorrerá a transferência de parte da carteira do Fundo Cindido para o Fundo Incorporador.

Como parte da operação de cisão, o Fundo Incorporador emitirá tantas cotas quanto forem necessárias para a integralização da Parcela Cindida relativamente ao percentual do Cotista Cindido.

O valor unitário das cotas do Fundo Incorporador a ser considerada para recebimento da Parcela Cindida será igual a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da Cisão, adiante definida.

A CISÃO ORA APROVADA SERÁ EFETIVADA NO FECHAMENTO DO DIA 12 DE MAIO DE 2026.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado pela Administradora e pela Gestora para todos os fins de direito.

São Paulo, 08 de maio de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora